



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2569, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998

Estabelece atribuição e competência do Grupo de Vigilância Sanitária para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Lei Municipal nº 1822, de 17 de fevereiro de 1998, para o Município de Pompéia.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o artigo 1º, § 1º da Lei Municipal nº 1822, de 17 de fevereiro de 1998,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Compete ao Grupo de Vigilância Sanitária do Departamento de Higiene e Saúde do Município de Pompéia, a direção e execução das ações de vigilância sanitária baixa, média e alta complexidade.

Parágrafo Único - Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo;

- I - O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo;
- II - O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Artigo 2º - São atribuições do referido Grupo de Vigilância Sanitária, a emissão de certificados de vistorias, licenças e/ou autorizações para funcionamento de estabelecimentos/empresas, veículos e serviços relacionados à saúde, decorrentes dos procedimentos de inspeção sanitária.

Parágrafo Único - As ações de vigilância sanitária devem ser executadas em conformidade com as normas federais estaduais e municipais que regulam a matéria.

Artigo 3º - Têm competência, enquanto autoridades sanitárias, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, os profissionais da equipe de vigilância sanitária.

Câmara Municipal de Pompéia

06 MAR 1998

Recebido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2569/98

§ 1º - A equipe de vigilância sanitária de que trata o "caput" deste artigo deve ser composta por profissionais de nível médio e/ou superior, sob a coordenação de profissional de nível superior, preferencialmente especializado na área de saúde.

§ 2º - Para o exercício de suas atividades, os referidos profissionais serão designados através de portaria do Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia, a ser publicado no jornal de maior circulação local.

§ 3º - Somente os profissionais designados, conforme o parágrafo anterior, têm competência para portar credencial expedida pelo Departamento de Higiene e Saúde, devendo apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

§ 4º - O servidor competente tem assegurado o direito de livre ingresso, em horário normal de expediente, local e estabelecimento alvo de atuação de vigilância sanitária, para o exercício de suas funções.

§ 5º - É vedado ao profissional competente da equipe de vigilância sanitária a emissão de certificados de vistorias, licenças e/ou autorizações para funcionamento, em serviços públicos ou privados sediados no município, que são objetos de ação da vigilância sanitária, onde mantenha qualquer tipo de vínculo.

Artigo 4º - As atribuições dos profissionais que compõem a equipe do Grupo de Vigilância Sanitária, enquanto autoridades sanitárias, são as seguintes:

- I - colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termos e autos;
- II - proceder inspeções de rotina para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos e autos;
- III - verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;
- IV - verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;
- V - interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas de produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força de evento natural;
- VI - proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a colheita e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

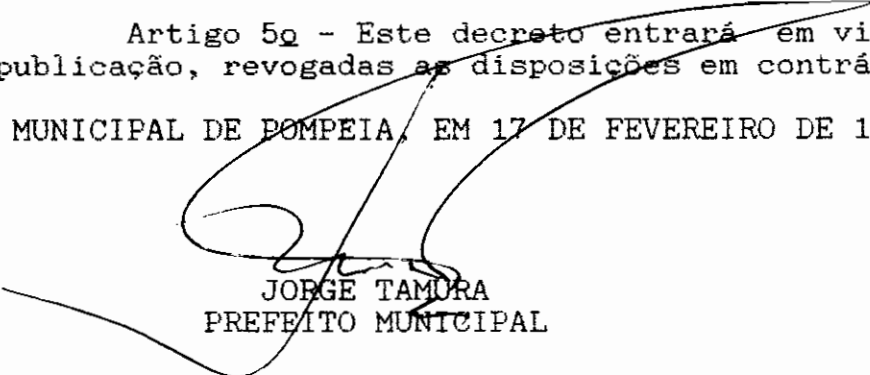
DECRETO Nº 2569/98

interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;

VII- lavrar os autos de infração para início de processo administrativo previstos nas leis federal e estadual.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 1998.



JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado em lugar público de costume na data supra.



HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA